

**CONTRATO N.º 622/2026**

**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À KMT – ASSOCIAÇÃO MOREIRA TEAM**

Considerando que:\_\_\_\_\_

- A) A KMT – Associação Moreira Team é uma associação sem fins lucrativos, sediada no Bairro do Alto da Loba, em Paço de Arcos, que tem como principal objetivo promover a inclusão social de crianças e jovens, que integram famílias em situação de vulnerabilidade social, através da prática desportiva do kickboxing;\_\_\_\_\_
- B) No âmbito do projeto desenvolvido por esta entidade, desenvolvem regularmente esta atividade cerca de 30 participantes, entre os 7 e os 30 anos de idade (com particular destaque para o grupo de jovens entre os 10 e os 16 anos), contribuindo para a prevenção de comportamentos de risco e de abandono escolar através de metodologia específica de treino e *coaching*;\_\_\_\_\_
- C) Ademais, a KMT irá realizar, entre 15 e 25 de julho, a ocupação dos tempos livres de crianças e jovens no período de férias escolares;\_\_\_\_\_
- D) Os objetivos da entidade encontram-se em consonância com as linhas programáticas do Município, no que se refere em particular à promoção da intervenção social e comunitária junto das populações mais vulneráveis;\_\_\_\_\_
- E) O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre uma avaliação positiva da intervenção proposta;\_\_\_\_\_
- F) Nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, dispõe o Município de atribuições no domínio da ação social e compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.\_\_\_\_\_

Entre:\_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, de 15 de dezembro, adiante designado como **Município de Oeiras** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_\_

E,\_\_\_\_

**KMT – Associação Moreira Team**, com sede na Rua Conde Rio Maior, n.º 21, rés-do-chão direito, 21, Paço de Arcos 2770-012 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 514.974.044, neste ato representada por **Élson Vital Rocha Moreira**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, [REDACTED] e por **Eliane Soraia da Silva Fernandes**, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e [REDACTED], ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de **Presidente** e **Secretária** da direção, respetivamente, conforme o n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos, Ata n.º 9, da eleição dos corpos sociais, de 15 de janeiro de 2025 e Ata n.º 10, da tomada de posse, de 16 de janeiro de 2025, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**.\_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente contrato, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, de 08/07/2026, titulada pela proposta de deliberação n.º 673/2026, que se rege pelas seguintes cláusulas:\_\_\_\_

#### **Cláusula I**

##### **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições da atribuição de uma comparticipação financeira à **Segunda Outorgante**, destinada a apoiar o desenvolvimento de atividades associadas à prática desportiva do kickboxing, como forma de promover a inclusão

social de crianças e jovens que integram famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes na área geográfica da União de Freguesias de Oeiras e São Julião, Paço de Arcos e Caxias.\_\_\_\_

2. A comparticipação referida no número anterior assegura, designadamente, a participação regular de cerca de 100 participantes, divididos por escalões etários.\_\_\_\_

## Cláusula II

### (Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** uma comparticipação financeira no valor global de 13.485,00 € (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco euros).\_\_\_\_
2. O encargo do **Primeiro Outorgante**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com a seguinte ficha de compromisso 2000628 datada de 14/07/2026.\_\_\_\_

## Cláusula III

### (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:\_\_\_\_
  - a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o previsto na cláusula I;\_\_\_\_
  - b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização;\_\_\_\_
  - c) Mencionar o **Município**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;\_\_\_\_
  - d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade;\_\_\_\_

- e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade;\_\_\_\_
  - f) Solicitar autorização prévia e expressa do **Município** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;\_\_\_\_
  - g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **Município** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;\_\_\_\_
  - h) Informar o **Município** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.\_\_\_\_
2. Os relatórios previstos na alínea e) do número anterior devem conter informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.\_\_\_\_

#### **Cláusula IV**

##### **(Acompanhamento e controlo da participação)**

**A Primeira Outorgante**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.\_\_\_\_

#### **Cláusula V**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado como gestor do contrato, o [REDACTED] da Divisão de Coesão Social.\_\_\_\_

## Cláusula VI

### (Resolução/ Incumprimento)

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente contrato concede ao **Município** o direito de resolver o mesmo, sem que a **Segunda Outorgante** tenha direito a qualquer indemnização.\_\_\_\_
2. A resolução do contrato por vontade da **Segunda Outorgante**, determina a obrigatoriedade desta proceder à devolução imediata ao **Município** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato.\_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.\_\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **Primeiro Outorgante** para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela Segunda Outorgante, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.\_\_\_\_

## Cláusula VII

### (Suspensão da comparticipação e Sustação)

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a **Segunda Outorgante** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.\_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a **Segunda Outorgante** se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.\_\_\_\_

**Cláusula VIII**  
**(Dados pessoais)**

1. Nos termos do presente contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do **Município**.\_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela **Segunda Outorgante**, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais.\_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **Segunda Outorgante** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da Segunda Outorgante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.\_\_\_\_
4. No âmbito do presente contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.\_\_\_\_
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.\_\_\_\_
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito.\_\_\_\_
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:\_\_\_\_

**Município:** endereço de e-mail epd@oeiras.pt;\_\_\_\_

**Segunda Outorgante:** endereço de e-mail \_\_\_\_\_

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.\_\_\_\_

#### **Cláusula IX**

##### **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes.\_\_\_\_

#### **Cláusula X**

##### **(Natureza do contrato)**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código.\_\_\_\_

#### **Cláusula XI**

##### **(Foro)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_

#### **Cláusula XII**

##### **(Duração do Contrato)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando por um período de 6 meses.\_\_\_\_

### Cláusula XIII

#### (Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do **Município**, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, \_\_\_\_\_ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

**O 1.º. Outorgante**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**O 2.º. Outorgante**



Assinado por: Elson Vital  
Rocha Moreira  
Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2026-07-22 às 10:24:11

**A Oficial Pública**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinado de forma digital  
por \_\_\_\_\_  
Dados: 2026.07.22 11:59:51  
+01'00'



Assinado por: Ellane Soraia da  
Silva Fernandes  
Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2026-07-22 às 10:27:13